

PFHC SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 41.916.090/0001-42 - NIRE nº 35.237.188.154

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PFHC SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: I. SIMONE ARGES CURSAGE, brasileira, empresária, casada em comunhão total de bens, natural de Belo Horizonte, MG, inscrita no CPF/MF nº 912.497.246-00 e no RG nº 54.901.574-7 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Solarium, Nº 380, Bairro Sol de Vinhedo, CEP 13287-196, Vinhedo, Estado de São Paulo, única sócia da empresa **PFHC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 41.916.090/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.237.188.154 em 12/05/2021, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 4º Andar, no Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo, Estado de São Paulo; Têm justa e acordada a presente alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições: I. A sócia decide por alterar o porte de enquadramento da sociedade de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para o porte de demais/normal. A seguir delibera e aprova por alterar a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado, passando a ser regida pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades por Ações de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, bem como dos artigos 9º e 10º da Instrução Normativa DREI nº 35/2017. a) Sendo assim, cada 01 (uma) quota que compõem o capital social da sociedade é convertida em 01 (uma) ação ordinária da Sociedade, com direito a voto, nominativas, totalizando 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, conforme boletim de subscrição (Anexo I), que contempla a admissão de um novo acionista, qual seja, **ALEXANDER MENZEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.179.055 e CPF nº 227.446.158-97, residente e domiciliado à Av. Atlântica, nº 400, Copacabana, CEP 22010-000, Rio de Janeiro, RJ. **b)** A presente transformação acontecerá **(i)** sem nenhuma solução de continuidade da Empresa; e **(ii)** todos os bens, valores e direitos de propriedade da Empresa, assim como as obrigações de responsabilidade da Empresa permanecem inalterados. **II.** Em conformidade com a transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, os ora acionistas decidem: **a)** Alterar o objeto social da companhia, excluindo as atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00) e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente (CNAE 8219-9/99). Dessa forma, o objeto social passa a ser: A Companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). **b)** Alterar a denominação social da Companhia, que deixa de ser **"PFHC SERVIÇOS LTDA"** e passa a ser **"PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A."**. **III.** Em continuação, por unanimidade, deliberam os acionistas por eleger os membros da Diretoria da Companhia: **a)** Foram eleitos, como membros da Diretoria da Companhia, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, para o cargo de **Diretora Presidente**, a Sra. **SIMONE ARGES CURSAGE**, brasileira, empresária, casada em comunhão total de bens, natural de Belo Horizonte, MG, inscrita no CPF/MF nº 912.497.246-00 e no RG nº 54.901.574-7 SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Solarium, Nº 380, Sol de Vinhedo, Vinhedo, SP, CEP 13287-196, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, o Sr. **ALEXANDRE AURELIANO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.622.806 SSP/SP e CPF nº 166.113.528-56, residente e domiciliado à Rua Estêvão Dias Vergara, nº 386, Jardim Nossa Senhora do Carmo, São Paulo, SP, CEP 08275-120. **b)** Os Diretores nomeados declaram, ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. A referida declaração foi arquivada na sede da Companhia. **c)** Os Diretores indicados decidem entre si e no disposto do Estatuto Social nesta ocasião aprovado, aceitam a sua nomeação para o referido cargo, sendo empossados mediante assinatura dos correspondentes e respectivos termos de posse anexo (Anexo II). **IV.** Por fim, os acionistas aprovaram a adoção pela Companhia, do Estatuto Social que segue anexo à presente (Anexo III), já contendo as alterações das demais deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Transformação, o qual passa a substituir os termos do antigo Contrato Social da Empresa. E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinadas pelos acionistas, diretores e por seu advogado. São Paulo, 23 de junho de 2021. Acionistas: Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **SIMONE ARGES CURSAGE** - CPF 912.497.246-00/Acionista - Assinado através de certificado digital ICP-Brasil, **ALEXANDER MENZEL** - CPF 227.446.158-97 - Acionista. Diretores: Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **SIMONE ARGES CURSAGE** - CPF 912.497.246-00 - Diretor Presidente, Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **ALEXANDRE AURELIANO DOS SANTOS JUNIOR** - CPF 166.113.528-56 - Diretor Vice-presidente. Advogado: Assinado através de certificado digital ICP-Brasil. **Helder Alexandre Leandro De Lira** - Advogado - OAB/SP 327.984. JUCESP nº 352.626/21-5 e NIRE 3530057310-2 em 21.07.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada PFHC SERVIÇOS LTDA em Sociedade Anônima de Capital Fechado sob a denominação de PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A realizada em 23 de junho de 2021. Boletim de subscrição de ações - PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A - Nome e qualificação do acionista subscritor: SIMONE ARGES CURSAGE, brasileira, empresária, casada em comunhão total de bens, natural de Belo Horizonte, MG, inscrita no CPF/MF nº 912.497.246-00 e no RG nº 54.901.574-7 SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Solarium, Nº 380, Sol de Vinhedo, CEP 13287-196, Vinhedo, SP. **Qualidade e classe de ações subscritas:** 149.999 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias; **Percentual integralizado:** 100% integralizado, **Forma de integralização:** Em moeda corrente nacional; **Nome e qualificação do acionista subscritor:** ALEXANDER MENZEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.179.055 e CPF nº 227.446.158-97, residente e domiciliado à Av. Atlântica, nº 400, Copacabana, CEP 22010-000, Rio de Janeiro, RJ. **Qualidade e classe de ações subscritas:** 1 (uma) ação ordinária, **Percentual integralizado:** 100% integralizado, **Forma de integralização:** Em moeda corrente nacional. Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **SIMONE ARGES CURSAGE** - CPF 912.497.246-00 - Acionista, Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **ALEXANDER MENZEL** - CPF 227.446.158-97 - Acionista.

ANEXO III à Ata de Assembleia Geral de Transformação da Sociedade Empresária Limitada denominada PFHC SERVIÇOS LTDA em Sociedade Anônima de Capital Fechado sob a denominação de PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A realizada em 23 de junho de 2021. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A - ESTATUTO SOCIAL DA PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A - CNPJ/MF 41.916.090-0001-42 - NIRE: Em fase de cadastramento - Empresa de capital fechado. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo I.** A **PFHC CAPITAL SECURITIZADORA S.A** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). **Artigo II.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, Andar 4, Itaim Bibi, CEP 04538-905, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas. **Artigo III.** A companhia tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo IV.** O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido da seguinte forma: • 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor de R\$1,00 (um real) cada uma. **Artigo V.** Cada ação ordinária, confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Se qualquer dos acionistas renunciar ao direito de preferência por escrito, ou não exercer tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que deliberou o aumento do capital social, os demais acionistas terão o direito de subscrever as ações emitidas e não subscritas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluindo-se os acionistas não interessados em subscrever tais ações. **Parágrafo Segundo** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - O acionista que não integralizar as ações por ele subscritas de acordo com os termos e condições previstos no boletim de subscrição ou na chamada, ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e (ii) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no §2º do artigo 106, da LSA. **Artigo VI.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Único** - As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e no Estatuto Social, sob pena de cancelamento da transferência realizada. **Artigo VII.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da Lei das SA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS: Artigo VIII.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social, demandarem deliberação dos acionistas. **Artigo IX.** A Assembleia

Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas, por meio de uma convocação por escrito enviada a todos os acionistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estando especificados data, hora e local da Assembleia, bem como a ordem do dia, juntamente com cópias dos relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante aos referidos assuntos. Os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará voto proferido em infração às disposições contidas em acordo de acionistas arquivado na sede social, caso exista, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral de Acionistas obedecerão às disposições da lei e deste Estatuto Social. **Artigo X.** As deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da Companhia, na data da deliberação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo XI.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma para cada administrador ou de forma geral, sendo neste distribuída conforme decisão Assembleia Geral. **SEÇÃO I - DA DIRETORIA: Artigo XII.** A Diretoria da Companhia é composta por 02 (dois) membros, pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Segundo** - Todos os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, assim, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Terceiro** - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas funções serão exercidas temporariamente pelos demais diretores. Caso o Diretor-Presidente se encontre ausente ou temporariamente impedido de exercer seus poderes, os atos que lhe couberem serão exercidos pelo Diretor Vice-Presidente, sendo que, no caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - A remuneração aos diretores será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício. **Artigo XIII.** Observadas às disposições contidas no Estatuto Social, compete ao(a) Diretor(a) Presidente, isoladamente, (i) a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e (ii) compete a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, ainda, ser representada por procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e na extensão dos poderes que contiverem, a serem outorgados, isoladamente, pelo Diretor Presidente. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e só serão passíveis de substabelecimentos se contido expressamente nos poderes outorgados, sob pena de nulidade. **Artigo XIV.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e no Estatuto Social, em especial o Artigo XIII acima. **Artigo XV.** São expressamente vedados, sendo inválidos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo XVI.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo constar na convocação a data, horário e os assuntos que serão a ordem do dia. As atas correspondentes deverão ser lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo XVII.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, somente sendo instalado a pedido de qualquer acionista ou grupo de acionistas representando 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia. Quando deliberada a sua instalação, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos da Lei das S.A. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: Artigo XVIII.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas, e os acionistas elegerão os administradores, quando for o caso. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, a Companhia distribuirá o dividendo obrigatório no valor de 0,1% (um décimo percentual) do lucro líquido apurado no exercício. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, em qualquer momento, levantar balancetes em períodos mais curtos, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação de acionistas representantes da maioria absoluta do capital social, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observando os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO: Artigo XIX.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes, por deliberação da Assembleia Geral e respeitado o quórum qualificado para tal deliberação. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo XX.** A Companhia só se dissolverá e se liquidará nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto neste Estatuto Social. **Artigo XXI.** A Assembleia Geral fixará a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros, que deve funcionar durante o período de liquidação, em cada caso, nos termos do Estatuto Social. **CAPÍTULO IX - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA: Artigo XXII.** A Companhia obriga-se, por meio da Diretoria, a fornecer aos acionistas acesso a: (i) todas as informações relevantes sobre o negócio; e (ii) demonstrativos financeiros mensais e as métricas de desempenho empresarial (comercial, operacional ou de natureza similar). **Artigo XXIII.** Qualquer informação adicional não contemplada nos reportes mensais também poderá ser requerida à administração da Companhia, que deverá fornecer tais informações em um prazo razoável a ser acordado entre os acionistas. **Artigo XXIV.** No prazo de 30 (trinta) dias da adoção do presente Estatuto Social pela Companhia, a Diretoria deverá apontar contadores profissionais para a Companhia, caso ainda não o tenha feito. **CAPÍTULO X - DO FORO: Artigo XXV.** Em que pese a sede ser em São Bernardo do Campo, SP, os acionistas decidem por eleger o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir todos os conflitos relacionados ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por conveniência aos acionistas. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo XXVI.** É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social ou assumir obrigações por fianças, avais, ou qualquer garantia em favor de terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito. A prática desses atos sujeitará o Conselho ou Diretor da Companhia a responsabilização cível e criminal, se aplicável. **Artigo XXVII.** Todas as comunicações requeridas ou permitidas no presente Estatuto deverão ser efetuadas por carta registrada ou protocolada, telegrama, fax-símile ou e-mail, salvo previsão expressa neste Estatuto ou no Regulamento do Conselho de Administração que especifique a utilização de meio de comunicação diverso. **Parágrafo Primeiro** - As comunicações serão consideradas validamente recebidas se houver confirmação do recebimento pelo acionista ou por seus representantes legais, ou, em caso de comunicação eletrônica, se houver confirmação de envio. **Parágrafo Segundo** - As comunicações deverão ser encaminhadas aos acionistas, dirigidas sempre ao seu endereço informado à Secretaria da Companhia, inclusive eletrônico, que deve ser imediatamente atualizado em caso de alteração. **Artigo XXVIII.** Os Acionistas não poderão caucionar as ações em garantia de quaisquer obrigações próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros gravames ou ônus sobre as ações. **Artigo XXIX.** O fato de não ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Estatuto, não ensejará a renúncia a qualquer de suas disposições, nem tampouco deverá afetar a sua validade, no todo e em parte, ou o direito assegurado a qualquer acionista de exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Estatuto Social, bem como exercer a aludida opção, alternativa ou direito. **Artigo XXX.** Se qualquer Acionista ou condição deste Estatuto vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, os demais Artigos e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade, seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira. **Artigo XXXI.** Os casos omissos do presente estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S/A. São Paulo, 23 de junho de 2021. Assinado através de certificado - digital ICP-Brasil. **SIMONE ARGES CURSAGE** - CPF 912.497.246-00 - Diretora Presidente - Acionista - Assinado através de certificado digital ICP-Brasil, Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **ALEXANDRE AURELIANO DOS SANTOS JUNIOR** CPF 166.113.528-56. Assinado através de certificado digital ICP-Brasil/Diretor Vice-Presidente. **ALEXANDER MENZEL** - CPF 227.446.158-97 - Acionista. **HELDER ALEXANDRE LEANDRO DE LIRA** - Advogado - OAB/SP 327.984.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>